

Origem: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
Assunto: Providências no sentido de garantir o direito a educação com efetividade na Escola Estadual de Ensino Fundamental Oito de Maio.

3.4.5. Processo nº 000017-166/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): CMDCA - Magalhães Barata

Origem: PJ de Magalhães Barata

Assunto: Averiguar implantação do plano municipal de atendimento socio-educativo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.4.3 a 3.4.5, devendo os autos retornarem para as suas respectivas Promotorias de Justiça de origem para o que entenderem de direito, conforme determina a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 36 da Resolução nº 007/2019 do CPJ, ressaltando que as Promotorias de Justiça devem providenciar as retificações nos registros dos Procedimentos Extrajudiciais adequando-os à correta nomenclatura.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes (Relatora), Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.5.1. Processo nº 000009-012/2020

Requerente(s): Promotor de Justiça Maurim Lameira Vergolino

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Assunto: Providências para anulação de todos os editais de movimentação na 2ª Entrância pendentes de julgamento, a partir do Edital nº 70/2019, processo nº 89/2019/CSMP-MPPA, destinado à remoção para o cargo de PJ de Maracanã, por ofensa ao §3º do art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO formulado pelo Promotor de Justiça de 1ª Entrância, titular do cargo da PJ de Dom Eliseu, Maurim Lameira Vergolino, uma vez que está em desacordo com a interpretação sistemático-teleológica do artigo 98, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e nem de longe merece guarida o pedido de suspensão cautelar de todos os certames de movimentação na 2ª Entrância, pendentes de julgamento, a partir do Edital nº 70/2019 que trata da remoção para o cargo de PJ de Maracanã.

3.5.2. Processo nº 000333-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Clube Musical Lira Nova

Origem: PJ de Colares

Assunto: Apurar as contas da entidade de interesse social Clube Musical Lira Nova, relativa ao ano-calendário 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme disposto no Enunciado nº 9 do CSMP/PA, visto que o Ministério Público não possui legitimidade para promover a execução de título executivo extrajudicial emergente de decisão de Tribunal de Contas, bem como verificou-se a ocorrência do instituto da prescrição no presente caso.

3.5.3. Processo nº 001065-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jefferson Deivi Pereira Ferreira

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar suposta venda de espécie da fauna silvestre sem a devida permissão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/1998-CSMP, por se tratar de fatos iminentemente criminais.

3.5.4. Processo nº 007624-030/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Angela Cristina

Origem: 4º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pela professora Ângela Cristina.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que ficou demonstrado que não houve prática de improbidade administrativa por parte da professora, Sra. Ângela Cristina Pimenta, que estava cursando Mestrado e compensando os dias em que não dava aula na rede pública estadual de ensino de Parauapebas.

3.5.5. Processo nº 000654-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Eduardo de Castro Ribeiro Júnior

Origem: 2º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades constatadas na COSANPA, por parte do então Presidente Eduardo de Castro Ribeiro Júnior.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de

diligências não ficaram constatadas supostas irregularidades na COSANPA por parte do seu então Presidente, à época, Sr. Eduardo de Castro Ribeiro Júnior.

3.5.6. Processo nº 000105-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Ananindeua.

Assunto: Averiguar a regularidade dos critérios aplicados no Concurso Público do TCE/PA para formação do cadastro de reserva, conduzidos pelo CESPE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que não cabe ao Ministério Público a avaliação dos métodos aplicados, em determinado concurso público, se não for demonstrado prejuízo concreto e além disso, no caso do concurso do TCE/PA, não houve indicativos de enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação dos princípios da administração pública.

3.5.7. Processo nº 000003-113/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Outros

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Acompanhar a instalação de terminal de ônibus na entrada da UFPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO DOS AUTOS, para fins de ciência da decisão de arquivamento por se tratar de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 8º, inciso II c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e determinou a sua devolução para Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, e também para que proceda às devidas averbações em seus registros de Portarias.

3.5.8. Processo nº 000958-078/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Cooperativa Agroindustrial da Transamazônica

Origem: PJ de Medicilândia

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados pelo IDEFLOR-BIO à entidade denominada Cooperativa Agroindustrial da Transamazônica, no ano-calendário 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após diligências não ficaram comprovadas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO à Cooperativa Agroindustrial da Transamazônica – COOPATRANS, por meio do Convênio nº 005/2012.

3.5.9. Processo nº 000240-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar a regularidade da execução dos contratos de financiamento celebrados pela COSANPA para realização de obras de saneamento em Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que os contratos de financiamento celebrados pela COSANPA foram devidamente cumpridos ou foram modificados ou assumidos por outros órgãos de gestão, uma vez que o saneamento básico no Município de Altamira atualmente é realizado pela COSALT.

3.5.10. Processo nº 000176-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível improbidade administrativa ocorrida no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, na contratação da empresa FCK Engenharia Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que suposto ato de improbidade administrativa ocorrido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, na contratação da empresa FCK Engenharia Ltda, não restou comprovado.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa (Relatora), Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame.

3.6. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.6.1. Processo nº 000003-012/2020

Requerente(s): Promotor de Justiça Odélio Divino Garcia Júnior

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Odélio Divino Garcia Júnior, previsto para o dia 24/03/2020, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela CONFIRMAÇÃO na carreira do Promotor de Justiça ODELIO DIVINO GARCIA JÚNIOR, ultimando-o como membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal e também por considerar que foram cumpridas as